

pendendo das condições de Tráfego nos estrados.

Art. 1º = O não cumprimento desta Lei, implicará na cassação da placa de Tráfego pelo Conselho Municipal de Tráfego ou pelo executivo municipal, que deverá comunicar em seguida aos órgãos de trânsito competentes.

Art. 11º = Recebam-se as disposições em contrário, em sendo a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete - Secretário do Prefeito em 06 de julho de 1999.


Dr. Geraldo Magalhães Soares Estol
Prefeito Municipal

= Lei nº 71/99 =

Estabelece Recursos para a XXXª Festa do Ferrense Ausente.

O povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal eleitos, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o executivo municipal autorizado a despenda até R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), com a XXXª FESTA DO FERRENSE AUSENTE.

Art. 2º = A locação desta despesa será na dotação no

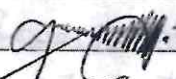
sub-unidade assim definido 02 04 01 - Casa de Cultura.

Art. 3º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º = O Poder Executivo ficará obrigado a apresentar a esta Câmara até (trinta) dias após a realização da referida festa um relatório devidamente acompanhado dos comprovantes de receitas e despesas autenticados e quitados respectivamente.

Parágrafo Único = O referido relatório será assinado pela Comissão nomeada pelo decreto nº 192/99 e homologado pelo Prefeito Municipal.

Galindo e Secretário do Prefeito, em 06 de julho de 1999.


- Dr. Geraldo Magela Barcos Leitão
Prefeito Municipal

Lei nº 72/99

1º Estabelece Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de São Pedro dos Ferros, para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, por seus representantes legais, DECRETA; e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2000, será elaborada observando-se as